



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 - Centro - 59374-000 - Carnaúba dos Dantas-RN -

☎ (0__84) 479-2312/2000

CNPJ 08.088.254/0001-15 E-mail: pmcdantas@hotmail.com

LEI COMPLEMENTAR Nº 020

Em, 04 de dezembro de 2006.

ATUALIZA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES MUNICIPAIS, NA FORMA DA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que prevê os artigos 3º e 7º, da Lei Complementar Municipal nº 002/2004,

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica atualizado o valor do subsídio dos Vereadores do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, no valor de R\$ 1.230,00 (Um Mil Duzentos e Trinta Reais), dentro do percentual de até 20% (vinte por cento) do que percebe o Deputado Estadual do Rio Grande do Norte, em consonância com as Emendas Constitucionais 19/1998 e 25/2000.

Parágrafo único. O índice utilizado para a atualização do valor do subsídio constante no *caput* deste artigo é o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), e a variação das receitas tributárias e das transferências constitucionais ocorridas no período de agosto de 2004 a outubro de 2006.

Art. 2º. Fica mantida, em favor do Edil que se encontre no exercício da Presidência da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, a representação no percentual de 70% do subsídio, totalizando o valor de R\$ 2.091,00 (Dois Mil e Noventa Um Reais), conforme o art. 104, §1º, do Regimento Interno Cameral.

Art. 3º. Será retido na fonte o Imposto de Renda que incidir sobre os valores previstos nesta Lei, pagos em espécie, na forma da legislação vigente.

Art. 4º. Caso o valor estabelecido nesta Lei, incluindo a Folha de Pagamento dos Servidores do Legislativo, fique acima do limite estabelecido na Emenda Constitucional nº 25/2000 e na Lei Complementar nº 101/2000, fica autorizada

Publicação Nº 014/06
Publicado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de
Carnaúba dos Dantas-RN, conforme Decreto Municipal N.º
017-A de 02 de janeiro/2002.
Em 04/12/2006


Funcionário Responsável

a Mesa Diretora, através de Resolução, a reduzir os subsídios estabelecidos no Art. 1º.

Art. 5º. Durante o exercício de 2007, caso ocorra aumento das receitas tributárias e das transferências constitucionais, conforme a Emenda Constitucional Nº 25/2000, a Mesa Diretora fica autorizada a efetuar a atualização dos subsídios dos Vereadores.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 04 de dezembro de 2006.



ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL